

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá é a instância estadual colegiada, em cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica no Estado do Amapá, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), com base no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, orientando-se pelas diretrizes estabelecidas pela Portaria 883/MEC, de 16 de setembro de 2009 e legislação vigente através da Portaria 287/2010-SEED, de 22 de outubro de 2010.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DO FÓRUM

Art. 2º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá será formado por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado da Educação do Amapá – SEED
- II – Ministério da Educação - MEC;
- III – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Amapá – UNDIME-AP;
- IV – Conselho Estadual de Educação - CEE;
- V – Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;
- VI – Universidade Estadual do Amapá - UEAP;
- VII – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP;
- VIII – Conselho Municipal de Educação – UNCME;
- IX- Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá- SINSEPEAP.
- X- Representantes do Conselho dos cursistas do Parfor -

§1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá possui caráter propositivo, consultivo e deliberativo no âmbito Estadual do Plano Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (PARFOR).

§2º A inclusão de outros órgãos, instituições ou entidades locais dar-se-á por solicitação formal ao Fórum, mediante aprovação, em reunião, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 3º A presidência do fórum será exercida pelo (a) Secretário (a) de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, o seu suplente assume os trabalhos.

Art. 3º O Fórum poderá compor comitês ou Grupos de trabalho com finalidades específicas.

Art. 4º O Fórum terá vigência equivalente à execução do PARFOR.

Art. 5º Ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente compete:

- I – elaborar os planos estratégicos, de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de Janeiro de 2009, com base em levantamento e diagnóstico da realidade e necessidades das redes Estaduais e Municipais;
- II – articular ações voltadas ao desenvolvimento de programas de formação inicial e continuada, desenvolvidas pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES);
- III – coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho e programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e aprovar prioridades e metas, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas desenvolvidos;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de uma política de formação inicial e continuada de professores;
- VI – dar amplo conhecimento, aos sistemas estaduais e municipais de educação, das diretrizes e prioridades do PARFOR;
- VII – propor ações específicas para garantia de acesso, permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica participantes do PARFOR;
- VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos do PARFOR na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para os profissionais do magistério, no seu âmbito de atuação;
- IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica;
- X – elaborar e rever suas normas internas de funcionamento;
- XI – avaliar programas e projetos de interesses educacionais, de planos educacionais, pedagógicos e de ensino voltados para a formação docente, no âmbito do PARFOR;
- XII – incentivar o reconhecimento efetivo e a valorização da história e da cultura local dos pólos onde ocorrer a formação;
- XIII – propor acordos coletivos entre os diferentes níveis de governo, instituições executoras do PARFOR e demais representações, para a concretização das políticas e prioridades definidas pelo Fórum;
- XIV – apoiar a realização de eventos educacionais, para divulgar ações e produções do PARFOR.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA DO FÓRUM

Art. 6º A Plenária do Fórum é o órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á:

- I – em sessões ordinárias, bimestralmente;
- II – em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou dois terços de seus membros, com antecedência de pelo menos 48 horas.

III – em sessões especiais.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º Em cada sessão extraordinária, o Fórum somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocado;

§ 3º As sessões especiais solicitadas destinam-se a solenidades.

Art. 8º Compete à Plenária do Fórum:

I – decidir sobre a matéria que lhe for submetida e sobre assuntos da sua atribuição;

II – reformular e ou atualizar o Regimento Interno do Fórum;

III – Propor e estimular a discussão de temas relevantes e relativos à política e ao PARFOR, para operacionalização das ações de formação;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;

V – decidir sobre o apoio e a participação em eventos do PARFOR;

VI – Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo PARFOR.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO FÓRUM

Art. 9º As sessões Plenárias do Fórum serão instaladas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura e aprovação da pauta;

III – Ordem do dia;

IV – Informes;

V – Encerramento.

SEÇÃO II DA PRESIDENCIA

Art. 10º- Compete ao Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente :

I - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - requisitar as informações de que o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente necessitar;

VII – fazer cumprir este Regimento

Parágrafo único – A presidência do fórum será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, o (a) suplente

assume os trabalhos, e na ausência de ambos a plenária indica um membro que assumirá os trabalhos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM

Art. 11º- O Fórum terá uma secretária executiva com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e dar suporte às reuniões do Fórum;

II – encaminhar, para apreciação do Fórum, os processos e procedimentos adotados pelas IPES e as indicações necessárias às suas resoluções;

III – observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária do Fórum, no que diz respeito ao PARFOR;

IV – Encarregar-se da organização, execução e adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.

V – efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VI – responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão de documentos;

VI – realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao PARFOR;

VII – criar formas de homenagear e promover o reconhecimento das produções, para dar visibilidade a notáveis trabalhos relacionados a temáticas educacionais.

Parágrafo Único – A secretaria executiva do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá será exercida por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Educação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12º- Uma deliberação corresponde à tomada de decisão, por parte do Fórum, sobre assuntos discutidos e aprovados que serão encaminhados às instituições envolvidas, para as providências necessárias.

Art. 13º- A decisão do Fórum será aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único- em caso de empate a proposição deverá ser remetida ao Presidente do Fórum para decisão.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 14º- Os representantes efetivos e suplentes dos órgãos e das instituições constituintes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Amapá terão mandato, de acordo com a duração do PARFOR.

Parágrafo Único – em caso de vacância, a substituição será efetuada pela Instituição, considerando o período do mandato a ser completado.

Art. 15º- O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função de membro do Fórum, desde que 2/3 (dois terços) dos titulares assim o confirmem;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º- Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum, sem direito a voto, quando da presença do titular.

Art. 17º- O Fórum poderá alterar este Regimento Interno, em reunião específica, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, registrada em ata.

Art. 18º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art. 19º – Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2012.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
Secretário de Estado da Educação do Amapá
Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente-AP